

Pleno decide que em ações por acidente de trabalho aplica-se a prescrição trabalhista

Publicado em 24 de Outubro de 2005 às 14h49

Nas ações judiciais para cobrança de danos morais e materiais resultantes de acidente de trabalho, o prazo de prescrição a ser aplicado não é o previsto no Código Civil e sim os estabelecidos no inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal: cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Com este entendimento, o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho de Mato Grosso negou provimento a recurso apresentado por um ex-trabalhador da Sanemat (Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso) cujo pedido de indenização foi declarado prescrito em ação movida no município de Barra do Garças.

O acidente ocorreu julho de 1980, quando o trabalhador quebrava uma calçada na tentativa de encontrar um vazamento de água. Um pedaço de estanho da picareta se desprendeu e atingiu o olho direito do servente, perfurando o órgão e culminando em cegueira permanente.

Protocolado em setembro de 1999 na 4ª Vara Cível, o processo tramitou por cinco anos e nove meses na Justiça Comum até que, em 24 de junho deste ano, foi remetido à Vara do Trabalho de Barra do Garças pelo Juiz de Direito, Milton Pelegrini, que se declarou incompetente para julgar a ação em virtude das mudanças instituídas em dezembro de 2004 pela Emenda Constitucional 45, mais conhecida como Reforma do Judiciário.

Como o processo se encontrava sem sentença ao chegar à vara trabalhista, o juiz Hamilton Siqueira Júnior proferiu decisão em 12 de julho acolhendo a tese da defesa de prescrição total, uma vez que ao ser ajuizada a ação haviam passado 19 anos da data do acidente e, conforme avaliação do magistrado, "independentemente do pedido ser vinculado às normas de natureza civil, a prescrição a ser observada é a relativa a direitos trabalhistas posto que decorrente da relação de emprego, passando assim a ter natureza de crédito trabalhista".

Aplicando, desta forma, os artigos 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e 11º da CLT, o juiz extinguiu o processo com julgamento do mérito, absolvendo a Sanemat.

Inconformado, o trabalhador entrou com um recurso ordinário no TRT/MT sustentando que o prazo prescricional a ser aplicado deveria ser de 20 anos, conforme o artigo 117 do Código Civil vigente na época em que a ação foi iniciada.

Entretanto, o Pleno manteve a decisão do juiz da Vara de Barra do Garças, ao acompanhar o voto do Juiz Tarcísio Régis Valente, relator do recurso, que entendeu que indenização por acidente de trabalho é também um direito de natureza trabalhista. "Destarte, uma vez que a contagem do prazo prescricional teve início na data da lesão do direito material (acidente de trabalho ocorrido em 09/07/80), ocasião em que surgiu a possibilidade do exercício de ação para buscar as perdas decorrentes de ato prejudicial e, considerando que o reclamante somente ajuizou a presente demanda em 23/09/99, quando já transcorridos mais de 19 anos do acidente sofrido, o direito de ação do autor encontra-se irremediavelmente prescrito". (RS 00879.2005.026.23.00-0)

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

http://www.sintese.com/noticia_integra.asp?id=11218

Servidor contratado irregularmente ganha direito à indenização na Justiça

Publicado em 24 de Outubro de 2005 às 15h24

Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 18ª Região determinou a indenização por danos morais e materiais a empregado que trabalhou na empresa Metais de Goiás (METAGO) sem a prévia aprovação em concurso público. Foi determinada a responsabilidade solidária do diretor administrativo que o contratou em oposição à norma constitucional. Foram vencidos os votos dos Juízes Relator e Revisora, prevalecendo a tese do juiz Redator designado, primeiro a se manifestar em favor do recurso ordinário. Joel Rocha Guimarães ajuizou reclamação trabalhista pedindo o pagamento de indenização por danos materiais e morais contra a ex-empregadora, METAGO, e o ex-diretor administrativo, Divino Nogueira Vargas. Ele alegou que a manutenção de um contrato de trabalho que era nulo lhe causou prejuízos, tanto patrimoniais, eis que deixou de receber uma série de verbas de natureza trabalhista; quanto morais, pois teve dificuldades em conseguir novo emprego após sua dispensa. Como os pedidos foram indeferidos pela Vara do Trabalho de Mineiros (GO), o trabalhador ajuizou recurso ordinário no TRT da 18ª Região. A Justiça do Trabalho foi considerada legítima para o julgamento da ação, de acordo com o inciso VI do artigo 114 da Constituição. Segundo o dispositivo, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho. Decisão O Juiz Redator designado, Eugênio José Cesário Rosa, defende que é razoável que o ex-empregado tenha sua contratação como legítima, ainda mais quando realizada por sociedade de economia mista, integrante da administração pública indireta. “Se não foi o empregado quem deu causa à nulidade, qual o fundamento para que ele responda por ela, na medida em que é o único a sofrer o prejuízo decorrente, conquanto, conforme jurisprudência dominante, não recebe o equivalente ao trabalho prestado”, questiona. Para o magistrado, se a própria Constituição da República decreta a nulidade da admissão de servidor público sem concurso, também decreta a responsabilização da autoridade pública responsável pelo ato irregular. Eugênio Rosa afirma que a prática precarizou as normas de proteção da relação jurídica de trabalho e marginalizou o trabalhador. “Bom de ver que a própria Constituição ampara não somente o salário, como contraprestação ao emprego, mas, também, aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, entre outros”, diz. Na conclusão do juiz Redator designado, se foi o diretor-administrativo quem contratou o empregado, no exercício do seu poder de gestão e representação da MATEGO, impõe-se sua responsabilização pelos danos materiais e morais sofridos. Neste sentido, o acórdão

reformou a decisão da Vara do Trabalho para condenar, solidariamente, Divino Nogueira Vargas e METAGO, em danos materiais e morais, nos exatos limites do pleito inicial.

Fonte: Procuradoria Geral do Trabalho

http://www.sintese.com/noticia_integra.asp?id=11211